



Resoluções N° 17/2018

Altera o art. 3° da Resolução n.º 35/2006 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual n° 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária), e tendo em vista o que consta no processo SEI 0012475-94.2018.8.25.8825, e

considerando que no orçamento do Poder Judiciário existe dotação específica para viabilizar o pagamento de despesas realizadas para concretizar a prestação jurisdicional nos processos em que se tenha deferida a gratuidade processual e que esta dotação não está sendo suficiente para atender às demandas anuais solicitadas ao setor de perícia;

considerando como parâmetro os valores estipulados pela Resolução n° 305 de 2014 do Conselho da Justiça Federal;

R E S O L V E:

Art. 1° O artigo 3° da Resolução n° 35, de 16 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3° Os honorários fixados pelos Juízes seguirão a Tabela constante do Anexo Único.

§ 1º Os valores de que trata este artigo serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, por Ato da Presidência do Tribunal de Justiça, com base na variação do INPC do ano anterior, desde que haja disponibilidade orçamentária.

§ 2º Ficam excluídos da incidência da fixação de honorários as perícias dos processos para as quais o Tribunal de Justiça tenha atendido a solicitação através de quadro próprio.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Aracaju, 28 de junho de 2018.

Desembargador CEZÁRIO SIQUEIRA NETO
Presidente